



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1106/2019

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2019.

Processo nº 5068961-69.2019.4.02.5101, ajuizado
por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, quanto ao **tratamento com radioterapia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com Formulário Médico da Defensoria Pública da União (Evento 1, ANEXO2, Páginas 8-11), emitido em 31 de julho de 2019, pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) no Hospital Federal do Andaraí, a autora é portadora de **carcinoma epidermoide moderadamente diferenciado de amígdala**, com possibilidade de evolução da doença com risco de metástase, risco de vida ou de agravamento do quadro clínico atual, caso não seja submetida ao tratamento indicado. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C09 - Neoplasia maligna da amígdala**.

2. Conforme documentos médicos do Hospital Federal do Andaraí (Evento 1, ANEXO3, Página8); (Evento 1, ANEXO3, Página 9; Evento 1, ANEXO3, Página11) emitidos respectivamente em 27 de junho de 2019 e 09 de julho de 2019, pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), a autora tem assimetria amigdaliana (Grau III à direita), apresentando otalgia intensa. Em tomografia de laringe, apresenta aumento de partes moles com características invasivas sugerindo malignidade. Afirma que Autora é portadora de carcinoma epidermoide moderadamente diferenciado de amígdala direita com forte dor refratária à tratamento clínico. Solicita avaliação, conduta e encaminhamento para oncologia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do sub-sistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB nº 2.883, de 12 de maio de 2014, pactuou as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
11. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
12. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando inter-relacionadas¹.

2. É importante o conhecimento da topografia do espaço parafaríngeo já que os tumores de orofaringe podem se estender para esta região. Este espaço constitui-se de um cone invertido cuja base é formada pela base do crânio e cujo ápice é formado pelo osso hióide. Anteriormente, limita-se com a rafe pterigomandibular, posteriormente, com a fáscia pré-vertebral, medialmente, com a parede lateral da faringe (área tonsilar e m. constrictor superior) e lateralmente, com a camada superficial da fáscia cervical profunda (m. pterigóide interno, mandíbula e superfície interna da parótida). Os tumores que invadem este espaço podem acometer a artéria carótida, veia jugular interna e os pares cranianos IX, X, XI, XII. Esses tumores acometem mais o sexo masculino, com maior incidência dos 50 aos 75 anos, embora sejam raros, **os da região da amígdala mais frequentes.**²

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.

2. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁴.

III – CONCLUSÃO

¹ BRASIL, Ministério da Saúde. INCA - PROCEDURES. Câncer de Colo Uterino. Revista Brasileira de Cancerologia, 2000, 46(4): 351-54. Disponível em: <http://www.inca.gov.br/rbc/n_46/v04/pdf/normas.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019.

² Neoplasias da Cavidade Oral e da Orofaringe. Seminários. Disponível em <https://forl.org.br/Content/pdf/seminarios/seminario_57.pdf>. Acesso em 29/10/2019

³ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 29 out. 2019.

⁴ Brasil, Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde -- Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. Após análise dos documentos médicos apresentados, entende-se que a **consulta oncológica está indicada** ao quadro clínico apresentado pela Autora, conforme descrito em laudo de histopatológico – **carcinoma epidermoide moderadamente diferenciado – fragmento de amígdala direita**. (Evento 1, ANEXO36, Página10).
2. Elucida-se que o tratamento oncológico pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: 03.04.01.036-7 - radioterapia de cabeça e pescoço, bem como o tratamento clínico de paciente oncológico e tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, respectivamente.
3. A organização da atenção oncológica no SUS foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e, de forma articulada entre os três níveis de gestão.
4. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
5. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
6. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**⁵.
7. Nesse sentido, considerando que a Autora está sendo acompanhada por uma unidade de saúde que integra a referida Rede de Atenção, elucida-se que **é de responsabilidade do Hospital Federal do Andaraí realizar o procedimento pleiteado, ou em caso de impossibilidade de absorver a demanda, deverá encaminhar a Autora à uma unidade de saúde apta.**
8. Cumpre acrescentar que, de acordo com o SER-Sistema Estadual de Regulação, o tratamento pleiteado, que foi solicitado em 23/07/2019, teve início 24/10/2019 no Hospital Mario Kroeff, conforme registro no SER (ANEXO II). **Dessa forma, sugere-se que seja confirmado junto à Autora se o tratamento pleiteado foi iniciado.**
9. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 1, ANEXO2, Páginas 8-11), a médica assistente descreve que há risco de vida ou agravamento do atual quadro clínico da Autora.

⁵ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 08 out 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento da Autora, pode comprometer o prognóstico em questão.

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAFAELLA THAIS SOUZA
CARVALHO**
Enfermeira
COREN-RJ 179.622

MARCELA MACHADO DURAQ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2260051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2276206	17.06	Unacon
Campos dos Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos dos Goytacazes	Hospital Universidade Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos dos Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endoscopia Ltda. IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperiúna	Hospital São José do Avai/Conférence São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orsêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universidade Antônio Pedro - HUAP/UFP	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779	17.15	
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2256241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2265094	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Botafocasso	2268880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Idário Krieff	2268899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universidade Gólfedel/UnRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universidade Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2268783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universidade Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cocoon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemofor/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2296067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer-INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cocoon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer-INCA - Hospital de Câncer II	2268821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer-INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Terresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universidade Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim América Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

6



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

SER SECRETARIA DE SAÚDE

Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SGRH

Processo nº: 10000000000000000000

Assunto: [Redacted]

Paciente

Nome: ELIZABETH REGINA ZAGARIAS DA SILVA
CPF: 04.118.431-26
Data Nascimento: 29/05/1974
Município: RIO DE JANEIRO

Endereço

Rua: [Redacted]
Bairro: [Redacted]
Cidade: [Redacted]

Histórico de Suscetibilização									
Data	Evento	Estado Anterior	Estado Atual	Central Reguladora	Unidade Específica	Unidade	Estabelecimento	EP	Observação
23/05/2019 07:07:17	Susceito	Em No	Em No	REJUN RJ		Unidade de Hospedagem Curitiba	Unidade: UERJ MORE HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO	113 02 02 30	
12-04-2019 06:51:55	Susceito	Em No	Em No	REJUN RJ		Unidade de Hospedagem Curitiba	Unidade: UERJ MORE HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO	112 02 02 30	Exigência Suscetibilização
22/04/2019 15:34:26	Susceito	Em No	Em No	REJUN RJ		Unidade de Hospedagem Curitiba	Unidade: UERJ MORE HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO	112 02 02 30	Exigência Suscetibilização
18/04/2019 11:34:26	Apendido	Em No	Apendido	REJUN RJ	HOSPITAL MARCO ARCEFF	Unidade de Hospedagem Curitiba	Unidade: UERJ MORE HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO	290 103 104 144	Data de validade: 24/08/2019 13:29:11
20/04/2019 14:19:23	Chegada no Destino	Apendido	Chegada Concluído	REJUN RJ	HOSPITAL MARCO ARCEFF	CASA RESCITA RODRIGUES FENELSA	Unidade: HOSPITAL MARCO ARCEFF	117 124 210 38	Apendido
24/04/2019 14:29:26	Faltoso	Chegada Concluído	Chegada Concluído	REJUN RJ	HOSPITAL MARCO ARCEFF	QUADRA DA OLIVEIRA	Unidade: HOSPITAL MARCO ARCEFF	117 124 210 38	Data final Tratamento informado para 24/04/2019 por 84542587 em 14/10/2019

7